



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO, que passa a adotar a sigla “CISAPE”, é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o PROTOCOLO DE INTENÇÕES e seus Termos Aditivos, com a Lei nº 11.107/05 e o Decreto Nº 6.017/07, bem como de acordo com as leis vigentes no País.

**Art. 2º** - O CISAPE terá sede e foro na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados.

§ 1º - Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CISAPE poderá incorporar-se a área de atuação, bastando, para isso, aprovação por 3/5 dos membros da Assembléia Geral e pagamento de taxa de adesão no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

§ 2º A taxa a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será utilizada exclusivamente pelo CISAPE dentre os objetivos propostos em seu Contrato de Consórcio.

**Art. 3º** - É objetivo do CISAPE, dentre outros, os seguintes:

I- realizar ações de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;

II- prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança;

III- articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;

IV- gerir associadamente os serviços públicos, definidos pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive à

1



transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

V- prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI- compartilhar ou usar em comum instrumentos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII- produzir informação ou estudos técnicos em geral;

VIII- instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

IX- promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;

X- exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;

XI- apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XII- gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum e promover o turismo local e regional;

XIII- planejar a gestão e administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XIV- fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XV- desenvolver ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XVI- exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação;

XVII- desenvolver ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90);

XVIII- desenvolver ações e os serviços de saneamento básico, obedecidos os princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07);

XIX- estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;

XX- toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

§ 1º - Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura,

2



educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

§ 2º - Os Municípios consorciados igualmente autorizam o CISAPE a licitar e outorgar (contratar) concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

Parágrafo único – É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CISAPE, manifestarem-se em nome deste sobre assunto político partidário.

Art. 4º O CISAPE funcionará por tempo indeterminado.

## CAPITULO II DOS CONSORCIADOS

Art. 5º - O CISAPE terá as seguintes categorias de consorciado:

- I- FUNDADORES;
- II- EFETIVOS;

§ 1º São consorciados fundadores todos os entes federativos que aderiram ao CISAPE no momento de sua constituição.

§ 2º São consorciados efetivos todos os entes federativos que aderirem ao CISAPE após a sua constituição, mediante pagamento da taxa de adesão prevista neste Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- exercer o direito de votar e ser votado;
- II- exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reuniões da Assembléia Geral, no limite da lei;
- III- requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
- IV- sugerir medidas de interesse regional;
- V- participar das reuniões do consórcio;
- VI- oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
- VII- participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
- VIII- integrar comissões especiais criadas pelo consórcio.

Art. 7º - São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:



- I- pagar as contribuições, auxílios e rateios;
- II- indenizar o CISAPE por prejuízo que porventura lhe cause
- III- comparecer às reuniões;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o contrato do consórcio e demais obrigações deles decorrentes.

**Art. 8º-** Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

**§ 1º** - A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembléia Geral, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** - Na aplicação da pena a Assembléia Geral levará em conta a gravidade da falta, o grau de participação do consorciado no fato imputado e os seus antecedentes perante o CISAPE de maneira que a decisão seja tomada com prudência e razoabilidade.

### **CAPÍTULO III** **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** - São órgãos do CISAPE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Núcleos de Gestão.

**Art. 10** - Da Assembléia Geral

**§ 1º** - Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os chefes do poder executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres financeiros, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício contendo a Ordem do



Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:

I - A Assembléia Geral se reunirá preferencialmente na sede do consórcio, podendo ocorrer na sede de qualquer dos Municípios consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembléia imediatamente anterior;

II - Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presentes, pessoalmente, 2/3 (dois terços) dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração;

III - Não havendo número suficiente conforme o determinado no inciso anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com metade mais um de consorciados presentes;

IV - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, adesão e exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, bem como contratação, nomeação, exoneração e demissão de empregados ou servidores, ocupantes de empregos ou cargos comissionados, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados.

V - As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas as deliberações serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

VI - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

VII - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do CISAPE que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais.

VIII - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente ou, no mínimo, por um terço dos municípios consorciados.

IX - Os consorciados que solicitarem convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do



Consórcio, relatando os motivos e indicando, especificamente, os assuntos a serem tratados.

X - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

XI - A Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

XII - A Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

XIII - Compete às comissões especiais da Assembléia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas as proposições a elas submetidas.

XIV - Eventual reforma do presente estatuto será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

**Art. 11 - É da competência da Assembléia Geral:**

I - decidir sobre reformas do contrato de consórcio ou deste estatuto;

II - eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva;

III - decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio;

IV - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

V - estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos consorciados;

VI - eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do Consórcio para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;

VII- eleger os membros das comissões especiais, eventualmente criadas;

VIII - homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;



- IX - aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal N.º 11.107 de 6 de abril de 2005, de cada Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;
- X - homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria do Consórcio, avaliando as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;
- XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios consorciados que constitui objetivo do Consórcio;
- XII - promover a reforma do presente estatuto do Consórcio;
- XIII - extinguir o Consórcio;
- XIV - contratar, nomear, exonerar e demitir empregados ou servidores;
- XV - aprovar o ingresso de novos membros no Consórcio;
- XVI - decidir pela exclusão de Ente Consorciado em razão de inadimplência ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do Consórcio;
- XVII - aprovar pedido de retirada de ente consorciado do Consórcio;
- XVIII - exigir da Diretoria a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do Consórcio;
- XIX - aprovar planos diretores que porventura venham ser criados.

**Art. 12** - Conforme previsão legal e contratual, o representante legal do CISAPE será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula sétima.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembléia Geral.

§ 3º - Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

§ 4º - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do seu presidente, assumirá a presidência do CISAPE o seu respectivo vice-presidente.

**Art. 13** - O CISAPE será administrado pela Diretoria Executiva que será composta dos seguintes membros:



- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário geral;
- IV - primeiro tesoureiro;
- V - segundo tesoureiro.

Parágrafo único - todos os membros serão eleitos em Assembléia Geral, dentre os membros do Consórcio, obedecendo as seguintes disposições:

- I - A eleição dos Diretores do Consórcio será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano e sua posse imediatamente após a apuração do resultado da eleição;
- II - Somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do Consórcio o Prefeito cujo Município esteja adimplente com suas obrigações do Consórcio;
- III - O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Diretoria, enquanto aquela situação perdurar;
- IV - Os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

**Art. 14 - São atribuições do Presidente do Consórcio:**

- I - representar administrativa e judicialmente o Consórcio;
- II - zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;
- IV - convidar representantes de órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;
- V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- VI - contratar e remunerar os servidores do Consórcio na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções;
- VII - solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do Consórcio os servidores dos Municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;





- VIII - encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
- IX - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- X - gerir o patrimônio do Consórcio;
- XI - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consorcio;
- XII - receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- XIII - preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
- XIV - executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;
- XV - prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVI - aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
- XVII - implementar medidas administrativa e judiciais na defesa dos direitos do Consórcio, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do Consórcio e desse instrumento;
- XVIII - elaborar, atualizar e executar planos diretores de interesse do Consórcio;
- XIX - desempenhar outras atividades afins.

**Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 16 - Compete ao Secretário Geral:**

- I - Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CISAPE;
- II - Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 17 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos consorciados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Art. 18 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou vacância;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 19 -** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 20 -** A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas e iniciará sua atuação composta de um Secretário Executivo, de nível superior, de reconhecida e comprovada capacidade técnica, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, que não seja filiado a partidos políticos, sendo livremente indicado pelo Presidente e referendado pela Assembléia Geral, por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 1º - O Secretário Executivo deverá se comprometer que ao deixar a função, não se filiara a nenhum partido político por um período de quatro anos em qualquer dos municípios consorciados ao CISAPE.

**Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo:**

- I- Organizar a Secretaria Executiva, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral;
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do CISAPE;
- III- Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
- IV- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CISAPE.



- V- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
- VI- Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CISAPE;
- VII- Executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.

**Art. 22** - Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto nos Contratos de Programa específicos para a prestação dos serviços públicos contratados.

§ 1º - O CISAPE poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembléia Geral;

§ 2º - A criação dos Núcleos de Gestão do CISAPE se dará por meio de resolução da Assembléia Geral, devidamente ratificada por Lei uniforme dos entes consorciados;

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto de no mínimo 01(um) superintendente, 01 (um) gerente administrativo/financeiro e 01(um) gerente técnico.

#### CAPÍTULO IV DO PESSOAL

**Art. 23** - O Regime jurídico de Trabalho dos empregados do CISAPE será o celetista e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.

**Art. 24** - A investidura nos empregos criados para atender às necessidades do CISAPE, se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos ou cargos em comissão ou função de confiança, bem como os casos de cessão de servidores pelos entes consorciados.

**Art. 25** - O CISAPE poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo critério de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção



simplificada, a cargo do Presidente, mediante ratificação da Assembléia, e observará as seguintes situações:

- I - até que se realize Concurso Público para provimento de empregos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
- II - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;
- III - para atender demandas de serviços.

**Art. 26** - A contratação de que trata o artigo anterior será realizada por prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período.

**Art. 27** - Os salários dos empregados que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador aprovados pela Assembléia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.

**Art. 28** - Em caso de extinção, o Consórcio indenizará os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.

**Art. 29** - O Presidente do CISAPE poderá requisitar mediante aprovação da Assembléia Geral, servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos do CISAPE.

**Art. 30** - Os servidores mencionados no artigo anterior poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no CISAPE e no período que estiverem à disposição, gratificações de apoio ao consórcio, legalmente estabelecidas, não integrando, todavia, o seu salário para os fins diversos.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 31** - Somente os Chefes do Poder Executivo dos entes filiados ao CISAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de



votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 32** - É vedado o direito de voto por procuração.

**Art. 33** - Para realizar a eleição, o Presidente deverá comunicar com 10 (dez) dias de antecedência e com Aviso de Recebimento pelo ECT - Empresa de Correios e Telégrafos, a data da mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

**Art. 34** - Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

**Art. 35** - A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CISAPE, através de cédula própria onde constem às chapas completas.

**Parágrafo único** - Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros da Assembléia Geral.

**Art. 36** - É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa, concorrer por outra a qualquer cargo.

**Art. 37** - O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro das chapas na secretaria.

## CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 38** - A reforma do presente estatuto dar-se-á em qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.



## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 39** - São recursos do CISAPE:

- I- Receitas de contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas.
- II- Receitas de contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais.
- III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional.
- IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários.
- VIII- Receitas provenientes de taxas administrativas dos projetos e programas, cuja gestão esteja sob responsabilidade do CISAPE.
- IX- Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente.
- X- Receitas oriundas de tarifas.
- XI- Receitas resultado de convênios e parcerias.
- XII- Receitas previstas em Contratos de Rateios.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

**Art. 40** - O Patrimônio do CISAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.

**Art. 41** - No caso de dissolução o CISAPE, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembléia Geral, por maioria absoluta.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

**Art. 42** - A Assembléia Geral designará na primeira reunião de cada ano um dos seus membros para presidir o processo eleitoral que elegerá a Diretoria Executiva.

**Art. 43** - Para deliberação da Assembléia Geral todos os membros terão direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



**Art. 44** - Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada dos votos será exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quorum indicado neste estatuto.

**Art. 45** - Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

**Art. 46** - Todo quadro de pessoal contratado pelo CISAPE será regido pelo regime celetista, exceto nas hipóteses de cessão de servidores.

**Art. 47** - As reuniões do CISAPE deverão ser realizadas em qualquer sede dos entes consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

**Art. 48** - Os agentes públicos incumbidos da gestão do CISAPE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo CISAPE, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições destes Estatuto.

**Art. 49** - O CISAPE só poderá ser extinto pela Assembléia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1° - Deixando o CISAPE de funcionar por período superior a doze meses e verificando-se total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quorum acima determinado, o Presidente convocará a Assembléia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação;

§ 2° - Não comparendo número legal, marcará nova reunião a ser realizada após quinze dias;

§ 3° - Persistindo a ausência do quorum, a Assembléia funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinto o CISAPE, distribuindo o seu patrimônio conforme previsto neste estatuto e a respeito de tudo lavrando-se a ata que será assinada pelos membros que compareceram.

**Art. 50** - O presente estatuto será submetido à aprovação da Assembléia Geral, revogando automaticamente o anterior.



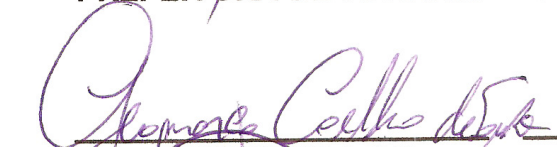
Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Ouricuri, 7 de fevereiro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE AFRÂNIO

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA ARARIPINA

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA BODOCÓ

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE DORMENTES

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE EXÚ

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE GRANITO

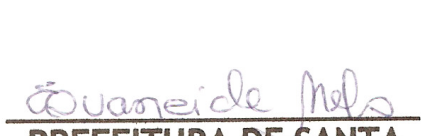
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE IPUBI

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE MOREILÂNDIA

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE OURICURI

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE SANTA CRUZ

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE SANTA FILOMENA

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE TRINDADE